Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.973, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição de perdas salarias aos servidores do Executivo Municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contar de 1º de março de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição de perdas aos servidores ativos e inativos do Executivo Municipal de Timóteo, correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento), incidentes sobre os salários constantes na folha de pagamento de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Os reajustes previstos no caput deste artigo não se aplicam:

I – aos integrantes das carreiras de magistério e alcançados pelo piso nacional da educação;

II – aos integrantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, alcançados pelo piso nacional da categoria

Art. 2º Fica autorizada a concessão de reajuste sobre o valor vigente pago a título de vale-alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, que passa a ser de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para servidores concursados e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores contratados e comissionados, com vigência a partir da folha de pagamento de março de 2024.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo comissionado só farão jus ao valor pago a título de "vale-alimentação", caso percebam vencimento de até R$3.550,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 25 de março de 2024; 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo